C/2026/253

12.1.2026

Comunicação da Comissão

O acordo no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE sobre regras de salvaguarda e a Diretiva Pilar Dois

(C/2026/253)

1. Observações gerais

A Comissão Europeia reconhece o acordo no âmbito do Quadro Inclusivo da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) sobre regras de salvaguarda, adotado em 5 de janeiro de 2026 ([1]), e confirma a sua aplicação no contexto da Diretiva (UE) 2022/2523 ([2]). do Conselho (Diretiva Pilar Dois)

2. A Diretiva Pilar dois e o acordo no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE sobre regras de salvaguarda

O artigo 32.º da Diretiva (UE) 2022/2523 prevê o seguinte:

Em derrogação dos artigos 26.º a 31.º, os Estados-Membros asseguram que, mediante opção da entidade constituinte declarante nesse sentido, o imposto complementar devido por um grupo numa jurisdição seja considerado igual a zero relativamente a um exercício fiscal se o nível efetivo de tributação das entidades constituintes localizadas nessa jurisdição cumprir as condições estabelecidas num acordo internacional qualificado em matéria de regras de salvaguarda

Para efeitos do primeiro parágrafo, entende-se por «acordo internacional qualificado em matéria de regras de salvaguarda» um conjunto internacional de regras e condições ao qual todos os Estados-Membros deram o seu consentimento e que concede aos grupos abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente diretiva a possibilidade de optarem por beneficiar de uma ou mais regras de salvaguarda para uma jurisdição.

3. Regras de salvaguardas adotadas em janeiro de 2026

Em 5 de janeiro de 2026, as regras de salvaguarda a seguir enumeradas foram acordadas no âmbito do Quadro Inclusivo da OCDE tendo todos os Estados-Membros manifestado o seu consentimento:

— regras de salvaguarda da taxa de imposto efetiva simplificada;

— prorrogação das regras de salvaguarda transitórias para a declaração por país;

— regras de salvaguarda para os incentivos fiscais com base na substância;

— sistema paralelo (que inclui regras de salvaguarda em paralelo e regras de salvaguarda aplicadas à entidade-mãe final).

([1]) https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/topics/policy-sub-issues/global-minimum-tax/side-by-side-package.pdf.

([2]) Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União (JO L 328 de 22.12.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2022/2523/oj).